



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI N° 143/01

Em, 28 de junho de 2001.

"DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias para 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica, na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2002, a serem observadas na elaboração e execução da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, estão estabelecidos no Anexo de metas e Prioridades para 2002, desta lei.

§ 1º - As prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput, integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2002.

Rua Mimosa S/N – Bairro: Centro.
Cep: 69.990 - 000 / Mâncio Lima – Acre
Fone: (0xx68) 343 - 1306 / Fax: (0xx68) 343 - 1446
E-mail: p.manciolima@nauanet.com.br



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária compor-se-á de :

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com as suas respectivas dotações, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/99, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

SECÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 9º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos constantes do orçamento do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10º - Os gastos municipais serão estimados com serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

Art. 11º - As limitações estabelecidas na Lei complementar nº 101, de 04/05/2000 e EC nº 25/2000, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2002.

Art. 12º - No Exercício de 2002, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II – houver vacância, após 31 de agosto de 2001, dos cargos ocupados;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e,

IV – for observando o disposto no art. 71 da LC nº 101/2000.

Parágrafo único: O Poder Executivo, por intermédio do seu Órgão Central de Pessoal, publicará, até 31 de outubro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoa civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e de cargos vagos.

Art. 13º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 14º - O Orçamento do município consignará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços das dívidas municipais e sentenças judiciais.

Art. 15º - Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual da limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", que será calculada de forma proporcional a participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao poder Legislativo da memória da cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que lhe caberá na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão ao respectivo órgão na limitação e movimentação financeira.

SECÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 16º - Constituem as receitas municipais, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmadas com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados por antecipação de receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 17º - A estimativa das receitas considera:

I - Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II – Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos;

III – As alterações da Legislação Tributária;

Art. 18º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único – O município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não-tributária.

Art. 19º - O município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária para o exercício de 2002.

Art. 20º - As receitas oriundas das atividades econômicas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 21º – A Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – Aplicam-se a Lei, que conceda ou amplie no sentido ou benefício de natureza financeira, as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

SEÇÃO III

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 22º - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I – Fonte de Recurso Financeiro, no qual serão indicadas as fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias Econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

II – Aplicação, onde serão discriminadas:

- a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificado sob as categorias econômicas Despesas Corrente de Capital.

Parágrafo Único – Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto de 2001, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 24º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se;

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulo em andamento; e

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea “d” do inciso IV, § 1º do art. 25 da LC nº 101/2000.

III – quando os recursos forem provenientes de convênios.

Art. 25º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de qualquer natureza, ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 26º - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidade de direito privado, sem fins lucrativos, mediante convênios, desde que sejam de conveniências determinados.



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 27º - A execução das ações de que trata o artigo anterior fica condicionada à autorização específica exigidas no *caput* do art. 26 da lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28º - A proposta da lei Orçamentária anual poderá estabelecer a abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo nos arts. 7º e 42 da lei Federal nº 4320/64.

Art. 29º - A Lei orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingências, constituída por valor equivalente a no mínimo 2% (dois por cento) da receita líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no Anexo de Riscos Fiscais, integrantes desta Lei.

Art. 30º - O órgão responsável pelo Planejamento do Município divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, dos orçamentos fiscal e da segurança social, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 31º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso, observando, em relação as despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 32º - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiências pública, perante a Câmara de Vereadores.

Art. 33º - Na Lei orçamentária a discriminação das receitas e das receitas e das despesas, far-se-á de acordo com a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 34º - Caberá à assessoria Técnica a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 35º - O Projeto de lei do Orçamento será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de 2001.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Parágrafo Único – A Câmara municipal deverá devolver o projeto e Lei Orçamento para sanção governamental até o dia 30 de novembro de 2001, e só entrará em recesso, depois de concluída as fases de apreciação e votação da matéria em pauta.

Art. 36º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhando para sanção governamental até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada observando o **limite de 1/12 (um doze avos) do orçamento proposto**.

Art. 37º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, em
28 de Junho de 2001.**

Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº 143103
Livro nº 008 Fis.nº V51a61
Em: 28 I junho 101*



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2002.

1. – ADMINISTRAÇÃO

1.1. – ADMINISTRAÇÃO FISCAL

- Manter 100% da Execução Orçamentária;
- Aumentar em 15% a arrecadação Municipal;
- Amortização da Dívida Pública;
- Atualização da Legislação Tributária.

1.2 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

- Promover a modernização
- Promover a capacitação de recursos humanos;
- Adquirir bens de caráter permanente, tais como: veículos, imóveis, etc.

2 – EDUCACÃO, CULTURA E DESPORTO

2.1. EDUCACÃO

- Desenvolver programas de incentivo à permanência do educando na unidade escolar;
- Promover programas visando a redução da taxa de analfabetismo;
- Implantar um sistema continuo de acompanhamento, avaliação e apoio às escolas municipais;
- Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores em Educação;
- Manter programas de assistência ao educando, tais como, merenda escolar, transporte escolar e distribuição de material escolar;
- Recuperar e ampliar unidades escolares;



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

2.2 – CULTURA E DESPORTO

- Desenvolver programas de preservação do Patrimônio Histórico;
- Apoiar e estimular as atividades esportivas e culturais;
- Promover a integração das comunidades através da realização de eventos culturais e desportivos;
- Apoiar as atividades esportivas, criando estruturas físicas (ginásios, quadras, etc.).

3. – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover programas de assistência ao menor e ao adolescente;
- Desenvolver programa de assistência à população carente;
- Assistência ao Idoso;
- Promover programa de combate à desnutrição;
- Desenvolver programas de geração de empregos e renda;
- Construir, ampliar e recuperar creches;
- Criar programa de atendimento à mulher

4 – URBANISMO E HABITAÇÃO

4.1 – URBANISMO

- Melhorar as condições de transito e tráfego de veículo e pedestres;
- Construir, recuperar e urbanizar áreas pública de circulação e lazer;
- Recuperar e ampliar sistema de iluminação pública;

4.2 – HABITAÇÃO

- Desenvolver programa para reduzir o déficit habitacional.

5. – DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE

5.1 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Desenvolver programas de incentivo ao desenvolvimento comercial e industrial;
- Incentivar o aproveitamento dos produtos naturais;
- Desenvolver programa de apoio e incentivo ao turismo.



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

5.2 – MEIO AMBIENTE

- Estruturar e equipar o sistema de coleta de resíduos sólidos;
- Apoiar, desenvolver e incentivar ações de Defesa Civil;
- Criar programas de Educação Ambiental;
- Desenvolver ações que visem a defesa, controle, conservação e preservação dos recursos materiais e do meio-ambiente, buscando melhorar e garantir a qualidade de vida da população urbana e rural.

6 - AGRICULTURA

- Detectar necessidades e indicar alternativas à capacitação e alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para dotar os organismos do setor agrícola do município com os meios condizentes ao alcance das eficiências do desenvolvimento de suas atividades afins;
- Promover o aumento da população e a melhoria da qualidade dos alimentos básicos, hortifrutigranjeiros e extrativistas, possibilitando o escoamento, armazenamento e comercialização dos produtos;
- Desenvolver programa de capacitação e assistência técnica ao trabalhador rural;
- Ampliar a rede de energia elétrica na zona rural;

7 – SAÚDE E SANEAMENTO

7.1 – SAÚDE

- Ampliar e melhorar o sistema de atendimento médico-ambulatorial;
- Promover programas de prevenção e vacinação de doenças regionais;
- Desenvolver programa para atendimento à gestante;
- Manter 100% o atendimento da Vigilância Sanitária;
- Promover a capacitação e treinamento do funcionários em saúde;

7.2 – SANEAMENTO

- Melhorar e ampliar o sistema de abastecimento d'água;
- Desenvolver programa de melhorias sanitárias domiciliares;
- Saneamento de córregos e áreas alagadiças;
- Melhorar o sistema de coleta de esgoto domiciliar.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ANEXO II

METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do Art 4º, § 1º da LC nº 101/2000, as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultados primários e nominal, bem como o montante da dívida pública para o triênio 2002-2004, estão evidenciados no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004
I – RECEITA TOTAL	3.293.243,93	3.633.723,36	3.680.653,07
II – DESPESA TOTAL	3.250.544,98	3.586.025,35	3.627.349,86
III - RESULTADO NOMINAL	42.698,95	47.698,01	53.303,21
IV – RESULTADO PRIMÁRIO	74.723,16	83.471,52	93.280,62
V – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-

**I – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS
RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Deve-se observar que a receita total, corresponde ao montante da receita estimada na lei orçamentária, excluída as operações de crédito, da mesma forma a Despesa Total, refere-se à Despesa Fixada, inclusive as despesas com o serviço da Dívida, (amortização, juros e encargos).

Em decorrência, a meta para o resultado Nominal, sem considerar o Serviço da Dívida, foi estabelecida em R\$ 0,00. Considerando-se o dispêndio com o Serviço da Dívida, tem-se a meta para o resultado Primário de R\$ 0,00.

No exercício anterior foram alcançados os seguintes resultados:

ESPECIFICAÇÃO	L. O. A. 2000	REALIZADO 2000	%
I – RECEITA TOTAL	1.747.433,00	R\$ 1,00	
		2.997.166,03	
II – DESPESA TOTAL	1.747.433,00	2.985.559,35	
III – RESULTADO NOMINAL	-	11.606,09	0,58%
IV – RESULTADO PRIMÁRIO	-	61.796,22	3,13%



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Note-se que a receita realizada no valor de R\$ 2.997,03 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e três reais e três centavos) superou o previsto, que era de R\$ 1.747.433,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais), correspondendo a 70,37%, do mesmo modo a despesa apresentou um acréscimo em relação à autorizada, da ordem de 70,86%. Desse modo as metas dos resultados primário e Nominal foram superadas.

Em relação a Receita Corrente Líquida, que foi de R\$ 1.973.954,38 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e oito centavos, o Resultado primário atingiu 0,58%, e o Resultado Nominal foi de 3,13%.

II – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
	2002	2003	2004
I – RECEITA TOTAL	3.293.243,93	3.433.723,36	3.680.653,07
II – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.134.947,06	2.384.900,35	2.575.163,27
III – DESPESA TOTAL	3.250.544,98	3.386.025,35	3.627.349,86
IV – RESULTADO NOMIAL	42.698,95	47.698,01	53.303,21
V – RESULTADO PRIMÁRIO	74.698,16	83.471,52	93.280,62
VI – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-

A que se observar que: a Receita total compreende toda a Receita do Tesouro, exceto as operações de crédito; a Despesa total compreende todos os gastos previsto pela administração pública, incluindo o serviço da dívida, e embora haverá previsão para o pagamento de dívida previdenciária, ainda não se sabe o montante e até julho/2001 isto estará resolvido.

O quadro a seguir demonstra as metas propostas para os exercícios de 2002 e 2004, comparando-as com as fixadas nas Leis;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

III – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LIQUIDO	1998	1999	2000
Ativo Real	665.090,28	1.083.265,12	1.441.355,31
Passivo Real	84.863,07	90.418,83	-
Patrimônio Líquido	580.227,21	992.846,29	1.441.355,31
EVOLUÇÃO %	-	71,09%	45,17

Nota-se que houve o aumento significativo do Patrimônio Líquido, o que se deve à aquisição de bens móveis e imóveis, bem como, a não contabilização da dívida previdenciária, o que será sanado em 2001.

Não aconteceram alienação de ativos nos exercícios de 1998, 1999 e 2000.

IV – DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA

A estimativa da renúncia de Receita decorrente dos benefícios tributários para o ano de 2002, pode ser visualizada no demonstrativo abaixo:

RECEITA/BENEFICIO	Valor Estimado	Participação	
		% RCLO	Total dos Benefícios
IPTU	2.015,88	0,09%	201,59
-	-	-	-
TOTAL	2.015,88	0,09%	201,59



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RECEITA
PARA O TRIÊNIO 2002/2004**

	<u>2002</u>	<u>2003</u>	<u>2004</u>
IPTU	2.015,88	2.884,14	3.825,50
ITBI	136,49	181,07	236,44
ISS	13.234,47	13.662,56	13.324,54
ALVARÁ	1.513,58	1.874,84	2.375,08
EXP. E Cert	260,94	339,08	453,79
Aluguel	266,31	307,99	445,49
FPM	1.219.099,55	1.290.279,72	1.361.170,94
IRRF	5.522,24	7.253,06	7.763,39
ITR	1.794,79	2.096,50	2.068,81
FE	5.979,11	6.657,69	6.613,25
ICMS-EXP.	16.247,53	17.222,38	18.255,72
ICMS	551.115,60	559.616,23	655.333,53
IPVA	5.593,99	5.732,26	6.546,29
FUNDEF	580.135,99	638.149,58	701.964,53
MERENDA	81.630,00	85.711,00	89.997,00
FMS	280.697,46	261.755,26	310.278,77
SUB-TOTAL	2.693.243,93	2.933.723,36	3.180.653,07
Receitas de Capital (conv.)	<u>600.000,00</u>	<u>700.000,00</u>	<u>500.000,00</u>
TOTAL	3.293.243,93	3.633.723,36	3.680.653,07



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Discriminação	1999 % RCL	2000 % RCL	2001 % RCL	2002 % RCFL	2003 % RCL	2004 % RCL	RCL %
I – Receita total	2.785.619,37	2.997.166,03	3.332.739,11	3.293.243,93	3.633.723,36	3.680.653,07	
Receita corrente líquida	1.696.180,88	1.973.954,38	1.821.029,03	2.134.947,06	2.300.189,35	2.475.163,27	
III – Despesa Total	2.824.795,98	2.985.559,94	3.177.878,69	3.250.544,98	3.586.025,35	3.627.349,86	
IV Resultado Nominal	-39.181,61	2,30	11.606,09	0,58	154.860,42	8,50	42.698,95 2,00
V – Resultado Primário	-41.931,31	2,47	61.796,22	3,13	210.460,42	11,55	74.723,46 3,50
VI Montante Dívida Pública	-	-	-	-	-	-	-

Habiente de Figueiredo
Prefeito Municipal

Rua Mimosa S/n, S/N – Barro: Centro,
Cep: 69.990 - 000 / Mâncio Lima – Acre
Fone: (0xx68) 343 - 1306 / Fax: (0xx68) 343 - 1446
E-mail: pmanciolima@riauanet.com.br